



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 338/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
10/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Processo SEI nº 21.0.000090404-7**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Praça Municipal, Lote I, Palácio da Justiça, Bloco D, 2º andar, Sala 2.15, CEP: 70.094-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador JOSÉ CRUZ MACÊDO** Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do seu munus; Considerando a manifestação expressa dos convenientes no intuito da regulamentação da cooperação; **RESOLVEM** firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2020**, considerando o disposto nos artigos 55 e 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, bem como o inteiro teor da Resolução nº 108, de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto adicionar ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2020, Cláusula de Convalidação da disposição de servidores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO**

2.1. Restam convalidadas as disposições das servidoras **Maria do Carmo Meneses de Carvalho Moura** e **Rejeanne Maria Martins Lemos** operacionalizadas no período compreendido o entre **01/01/2015 a 21/05/2015** e de **22/05/2016 a 07/11/2019**, em que estiveram à disposição do TJDFT sem cobertura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO NO PERÍODO**

3.1. O ônus remuneratório das disposições durante o período convalidado caberá ao órgão cessionário, com reembolso/ressarcimento, conforme o art. 11 da Resolução nº 108/2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 55 e 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, bem como o inteiro teor da Resolução nº 108, de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2893261** e o código CRC **C1EA84FE**.